REQUERIMENTO Nº 229/2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Canindé

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 24/03/21
Maria Sandra da Silva Cordeiro
1ª Secretária

REQUER ações do Poder Legislativo do Município de Canindé, através de sua Mesa Diretora, no sentido de fornecer Balancete Financeiro de todas as receitas e despesas da Câmara Municipal de Canindé referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 até a presente data, dentre outros.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município e em consonância com o disciplinado no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vem, com acatamento e respeito costumeiros, à presença de V. Exa., para expor e ao final requerer o que abaixo se segue:

Como já é cediço, existem cinco responsabilidades que o cidadão é revestido quando assume uma vaga na Câmara de Vereadores na condição de Vereador. Essas funções e atribuições do vereador são determinadas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. Dentre elas, destacam-se: 1º) **Função Legislativa** – consiste em elaborar as leis que regem o município; 2º) **Função Fiscalizadora** – consiste em acompanhar as ações do Executivo, fiscalizar o uso do dinheiro público, bem como o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e até mesmo os vereadores; 3º) **Função de Assessoramento** – consiste em sugerir medidas de interesse ao Executivo, mediante indicações; 4º) **Função Administrativa** – consiste na administração e organização interna da Câmara Municipal, na regulamentação do seu funcionamento e na direção dos demais serviços da casa; 5º) **Função Julgadora** – consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores quando cometerem infrações político-administrativas tipificadas em lei.

Especificamente acerca da segunda função – **Função Fiscalizadora** – esta é atribuída ao Vereador através do Art. 29, inciso XI, e Art. 31, *caput*, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; do Art. 34, inciso XVII, da Constituição do Estado do Ceará de 1989; Art. 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Canindé; e, Art. 15, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé.

Como se pode ver, no âmbito Federal, Estadual e Municipal há amplo embasamento jurídico que atribuem ao Vereador a função inescusável e indelegável que é **fiscalizar**. Assim como na Constituição Federal do Brasil de 1988, esta função é repetida nas Constituições Estaduais de TODOS os estados do Brasil, bem como nas Leis Orgânicas de TODOS os municípios do Brasil, isso pelo princípio da simetria sob o ponto de vista do Direito. Portanto, a **FUNÇÃO FISCALIZADORA** do Vereador, ao mesmo tempo em que é um **PODER**, é também um **DEVER**, não podendo o Vereador se eximir de tal função.

Dito isso, uma dúvida poderia surgir: O Vereador fiscaliza o quê, exatamente? A função fiscalizadora do Vereador está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. Assim, é de responsabilidade do vereador fiscalizar: 1º) as contas públicas; 2º) a gestão e as ações do Prefeito; 3º) a gestão patrimonial; 4º) os recursos humanos; 5º) as atividades financeiras; 6º) as questões orçamentárias; 7º) as contratações realizadas; 8º) os resultados alcançados ou aos próprios controles internos existentes.

No que respeita às contas públicas, as atividades financeiras e as questões orçamentárias, no Brasil, a transparência é considerada um princípio da gestão fiscal, assegurando a aplicação do dinheiro público. Com isso, a prestação de contas deve expressar essa transparência.

E, nesse contexto, considerando que ao Vereador cabe fiscalizar aquilo que diz respeito também às atividades financeiras, as questões orçamentárias, as contratações realizadas, exercendo, assim o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura, e, por extensão e pela lógica, fiscaliza também a própria Câmara Municipal, já que ela, como funções atípicas, tem também competência administrativa, onde nessa função, gerencia seu próprio orçamento, seu patrimônio e seu pessoal, assim, diante do acima exposto e com fundamento no Art. 36, inciso XXXIII, e Art. 37 (no que respeita à publicidade) ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011 (em sua integralidade); Art. 35, § 1º, e § 2º da Constituição do Estado do Ceará de 1989; Art. 32, *caput* (no que respeita à publicidade), Art. 69, Art. 85, inciso VII, Art. 113, § 1º, Art. 111, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Canindé, a fim de que possamos exercer plenamente o **PODER/DEVER** de **FISCALIZAR**, inclusive a própria Câmara Municipal, **requer se digne Vossa Excelência, após ouvido o soberano Plenário, em nos enviar cópias dos seguintes documentos a seguir relacionados:**

1 – Balancete Financeiro referente a TODAS as receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias executadas pela Câmara Municipal de Canindé referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 até o dia atual (instruídos dos documentos comprobatórios tais como empenho, notas fiscais, recibos, etc.);

2 – Informação sobre o Duodécimo dirigido à Câmara referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 até o dia atual, o valor recebido e sua destinação, bem como se houve sobras e sua destinação;

3 – Lista nominal de TODOS os servidores que trabalham junto à Câmara Municipal de Canindé, bem como o cargo ou função que exercem e o valor dos seus respectivos salários acompanhados de toda e qualquer tipo de vantagem recebida;

4 – Cada processo licitatório ocorrido sob a responsabilidade da atual composição da Câmara Municipal de Canindé, especialmente no que respeita às prestadoras de serviços de transporte, fornecimento de gasolina e serviços de manutenção ou sua dispensa/inexigibilidade e a justificação de uma ou outra;

5 – Relação nominal com a qualificação completa dos proprietários dos carros alugados pela Câmara Municipal de Canindé, cujas placas são: 1º) OSD–7101 (Amarok); 2º) OVG5E79 (Hilux) e PXO–0258 (Fiat Uno);

6 – Extratos de TODAS as contas bancárias ativas e inativas cuja titularidade pertença ao Poder Legislativo Municipal de Canindé/CE;

Por fim, e não menos importante, **recomendo** a Vossa Excelência, que exerce atualmente a **Função Administrativa** de Presidente da Câmara Municipal de Canindé, compondo a Mesa Diretora, que, **doravante**, **adote todas as medidas legais, cabíveis e necessárias para cumprir e fazer cumprir o que determina o Art. 35, § 1º, e § 2º da Constituição do Estado do Ceará de 1989; Art. 69, Art. 85, inciso VII e Art. 113, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Canindé.**

Sendo só o que apresentamos para o momento, contamos com a sua acolhida e imprescindível atendimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 19 de março de 2021.

Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador PL

APROVADO EM 1º E ÚNICA DISCUSSÃO EM 09/04/21
Presidente